



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 103/2019 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT E A EMPRESA SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n.º 411.319.161-15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e a empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.242.459/0002-36, inscrição estadual sob n.º 13.441.385-7, com sede à Fazenda Sanorte, s/n.º, Gleba do Rio Verde, Zona Rural – Distrito de Primavera, na cidade de Sorriso/MT., neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. LAERCIO SANDRIN, portador da cédula de identidade RG sob n.º 1.142.173 SSP/SC e CPF/MF sob o n.º 579.965.049-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2019, e do contrato original n.º 103/2019, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo de aditivo, o reajustamento de preço do item descrito na cláusula primeira do contrato 007/2017, no percentual de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento), inferior ao INPC acumulado, bem como aditar prazo e valor tendo em vista tratar-se de serviço continuado, nos termos dos art. 57, II e 65 da Lei n. 8.666/93, amparado nas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO:

Parágrafo Primeiro: Através do presente reequilíbrio de 1,80% (um inteiros e oitenta centésimos por cento), inferior ao INPC acumulado, acrescenta-se o valor de R\$ 66.456,00 (sessenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) com o reequilíbrio o valor global do contrato passará a ser de R\$ 3.764.988,00 (três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais), ficando assim o valor unitário da tonelada no valor de R\$ 147,30 (cento e quarenta e sete reais e trinta centavos), conforme quadro abaixo:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE. ESTIMADA TOTAL 12 meses	VALOR UNIT.	TOTAL
01	827947	Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, de acordo com as especificações constantes no termo de referência.	TON	25.560	R\$ 147,30	R\$ 3.764.988,00
TOTAL					R\$	3.764.988,00



GESTÃO 2017 / 2020

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1 – O prazo de **vigência e execução** será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 08/04/2020 findando o mesmo em 08/04/2021.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício 2020, conforme Parecer Contabil n.º 135/2020, abaixo consignada:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR EMPENHAR 2020	VALOR EMPENHAR 2021
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	05.001.452.0008.2100	EXECUÇÃO DE PROJETOS DE COLETA, DESTINAÇÃO E RECICLAGEM DE LIXO	33.90.39	205	R\$ 2.823.741,00	R\$ 941.247,00

3.1.1. Para o exercício de 2020, será empenhado o valor R\$ 2.823.741,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e um reais) e o remanescente para o exercício 2021 será empenhado o valor R\$ 941.247,00 (Novecentos e quarenta e um mil duzentos e quarenta e sete reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 09/04/2019.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT, 07 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
CONTRATANTE

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
LAERCIO SANDRIN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON LIMA DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: MARISETE M BARBIERI
CPF: 651.470.061-68